Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 37, de 02 agosto de 2022

"REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N°120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Liberato Salzano/RS em R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional n° 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Saúde; 01 - Fundo municipal de saúde; 2024 – Programas Agentes Comunitários de Saúde; 3.1.90.04.01.00.00.00.4500 Salário Contrato Temporário; 3.1.90.11.00.00.00.4500 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal; 3.1.90.13.00.00.00.4500 Obrigações Patronais.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário e retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 02 dias do mês de agosto de 2022.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal

Liberato Salzano-RS, 02 de agosto de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 37, de 02 de agosto de 2022

"REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade conceder o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022.

O piso dos ACS e dos ACE é de responsabilidade da União, entretanto como estes possuem vínculo funcional com o Município, o pagamento do valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) exige a edição de Lei por iniciativa do Poder Executivo, conforme previsão do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos ACS e dos ACE serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Por conseguinte, as Portarias n° 1.971/2022 e n° 2.109/2022 garantiram o repasse da União aos Municípios, quanto aos valores necessários para a garantia do piso dos ACS e dos ACE no valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) assim como considerou a determinação de efeitos financeiros da medida a partir de 06 de maio de 2022, data da publicação da EC n° 120/2022.

A portaria GM/MS nº 1.971/2022, que "Estabelece ovencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aosMunicípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022", assim dispõe:

> Art. 1º - Fica estabelecido que **o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos**, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput **terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022**, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
§ 2º **O valor será repassado** na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetasà atuação dos ACE (IF), **proporcional ao número de ACE cadastrados** pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios **no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro**.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria **entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022**. (grifamos e sublinhamos)

10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria **entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022**. (grifamos e sublinhamos)

Por sua vez, a Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que"Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos", possui a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido que **o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022**, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. **O valor será repassado** na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, **proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei**.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022**.

Portanto, o vencimento dos ACS e dos ACE não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, equivalendo, hoje, ao valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), que passa a constituir o piso profissional nacional(art. 198, §9º).

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal